

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, 76.904.820/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARLUS VOLNEY DE MORAIS e por seu procurador, Sr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.

E

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A., inscrita no CPF sob nº 63.554.067/0001-98, neste ato representada por seus procuradores, Sra. ELIANA MARIA VIEIRA, e; Sr. IGOR MACÊDO FACÓ.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Empregados Médicos**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados a incidir sobre os salários a partir de 1º de setembro de 2025 em 13,00% (treze por cento), sobre o salário de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes da falta de reajustes anuais, serão pagas retroativamente de 1º de janeiro de 2024 a 1º agosto de 2025, quitados em forma de abono salarial, de natureza indenizatória no valor de R\$ 350,00 mensais, totalizando um valor de R\$ 7.000,00 por empregado (proporcional ao tempo exercido de empresa), em uma única parcela na folha de setembro de 2025 (pagamento em 1º dia útil de outubro/2025).

Parágrafo Segundo: O pagamento do abono do parágrafo primeiro, dar-se-á total quitação.

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de novembro de 2024, o piso salarial passa a vigorar no valor de R\$ R\$ 8.226,95 para a carga horária mensal de 100 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do salário será mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, e do qual constará a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, discriminando os valores de F.G.T.S. e o desconto do INSS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

Parágrafo Terceiro: Este recibo poderá ser disponibilizado através de cópia impressa ou em meio eletrônico, através de sistema próprio da empresa. Nos casos de disponibilização de recibo através de meio eletrônico, a responsabilidade de impressão do mesmo será do empregado.

Parágrafo Quarto: Os recibos de férias e o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte também poderão ser disponibilizados nas formas acima, ficando dispensada a assinatura do respectivo recibo.

CLÁUSULA QUINTA - AVISO DE ALTERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Eventual alteração de instituição bancária pelo empregador, no curso do contrato de trabalho, deverá ser informada aos empregados, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da alteração, de forma a possibilitar melhor adequação da alteração ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento dos empregados, o empregador pagará 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até às 5:00h (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a partir de novembro de 2024. O benefício será concedido para os colaboradores com filhos até 72 (setenta e dois) meses de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias, sem que tal benefício venha constituir salário utilidade.

Parágrafo Único: Entende-se por "plantonista" aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram a jornada diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento. Esta previsão aplica-se tanto para o pedido de demissão quanto para a dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente.

Parágrafo Terceiro: A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE TRABALHO

Fica vedado ao empregador realizar alterações unilaterais das condições de trabalho do empregado, devendo a instituição ajustar previamente com o empregado, de forma a possibilitar a melhor adequação da alteração, devendo-se observar as disposições do art. 467 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTANDO - REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Aos empregados com, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, contando com 12 (doze) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

Parágrafo Primeiro: O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

Parágrafo Segundo: O reembolso será realizado pelo empregador mediante apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), na condição de contribuinte individual.

Parágrafo Terceiro: O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Aplicam-se as majorações salariais do presente Acordo Coletivo de Trabalho ao salário base de contribuição à previdência, a partir do mês de assinatura do presente, para fins de reembolso ao ex-empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Único: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantido à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, oito consultas médicas e demais exames complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SESMT da empresa, ou serviço conveniado, devendo ser aceitos, também, os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS - ou do sindicato profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado se ausentar do trabalho por suspeita ou confirmação de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverá encaminhar imediatamente o atestado médico ao empregador, admitindo-se o seu envio de forma eletrônica, devendo entregá-lo ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, respeitada norma interna de cada instituição de saúde.

Parágrafo Segundo: Neste caso, deverá o empregador entregar ao trabalhador, de forma expressa e escrita, mediante confirmação de ciência, todas as informações necessárias para que este realize o procedimento acima, informado a pessoa ou o setor responsável pelo recebimento do atestado, bem como endereços ou número de contato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - BANCO DE HORAS

Fica prevista a adoção de regime de compensação horária, mediante concordância expressa do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada semanal contratada.

Parágrafo Primeiro: Para os médicos rotineiros, as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS OU EM DIA ESTABELECIDO AO DSR OU EM FERIADO

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO

As empresas deverão manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, sendo facultado às empresas dispensarem os funcionários do referido registro, conforme seus critérios e sua determinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial, aquelas que regem o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto – SREP, o empregador poderá adotar a pré-assinalação do intervalo intra-turnos, devendo registrar no cartão-ponto somente as horas intervalares laboradas.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado a impressão do comprovante de marcação de jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos, ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do Médico na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento integral dos dias, limitado, a 10 (dez) dias por ano para eventos nacionais e regionais, ou de 12 (doze) dias por ano para eventos internacionais, ficando condicionada a liberação à anuência do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico.

Parágrafo Primeiro: Para os eventos de Interesse da Entidade Sindical poderá o empregado detentor de mandato sindical em entidade de caráter regional ou nacional se beneficiar da regra prevista no “caput” da presente cláusula, de forma não cumulativa, mediante comprovação do evento e condicionada sua liberação a anuência do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico.

Parágrafo Segundo: Em caso de negativa de liberação, a instituição deverá apresentar a justificativa da decisão por escrito no prazo, no prazo de 10 dias, a partir da solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda, ser compensadas, conforme critérios estabelecidos em cláusula de Regime de Compensação Horária, quando existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem àquela jornada semanal prevista na cláusula REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA e não compensadas na forma do parágrafo primeiro da mesma cláusula, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais àqueles registrados de 1 (um) a 10 (dez) minutos na entrada ou na saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma da cláusula REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Único: O empregador que conceder férias aos seus empregados deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS

A empresa se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes à seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, empréstimos consignados, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, mediante comunicação prévia, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O empregador permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS

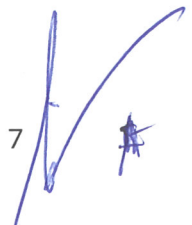
Fica assegurado às partes a possibilidade de revisão do presente Acordo ao completar 1 (um) ano, por interesse de uma ou ambas as partes, se houver necessidade de alteração nas disposições nela contidas, a ser realizada mediante a convocação oficial por qualquer das partes, preservando o processo de negociação coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de cláusulas do presente Acordo que contenham obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

7



As partes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso a relação de emprego ou na sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião se situação familiar, recomendando-se que os empregadores se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante a contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção n. 111 da OIT e CF/1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, EPI E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote, caneta e carimbo, este último quando exigido com a identificação da instituição) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

Parágrafo Único: No caso de haver quebra ou inutilização do material de bolso utilizado, acima especificado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS

É lícito ao empregador proceder descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como Seguro de Vida em grupo, Assistência Médica/Odontológica, Vale Refeição (P.A.T.), Telefonemas Interurbanos, Associação de Funcionários e benefícios dela decorrentes, e Mensalidade Sindical, desde que o empregado as autorize por escrito ou em formulário próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, assistência médica, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa- empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de afastamento do trabalhador das funções, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses a empresa poderá suspender a concessão deste benefício, após comunicado por escrito neste sentido, desde que este afastamento não tenha como causa acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, legalmente reconhecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador compromete-se a proceder ao desconto correspondente a um dia de trabalho de cada empregado a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Termo de Autorização. Fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que o empregador encaminhará ao SIMEPAR, no prazo de 3 dias

a contar do registro do presente acordo, a lista de médicos empregados do Consórcio com os respectivos endereços de e-mail. O SIMEPAR em contrapartida encaminhará a todos os médicos Termo de Autorização para desconto da contribuição, para que estes devolvam com a indicação de não autorização para desconto. O SIMEPAR informará, então, à HAPVIDA, a lista de médicos em relação aos quais haverá o desconto, respondendo o SIMEPAR em caso de omissão. O SIMEPAR deverá comunicar a lista de médicos que sofrerão o desconto, até o final do mês de setembro. Após e durante a vigência deste instrumento, os médicos empregados sofrerão, anualmente, desconto a título de contribuição sindical.

Parágrafo Segundo - As importâncias descontadas em folha de pagamento, exceto quando houver desautorização do empregado para tanto, deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal – CEF, agência 0396, conta número 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná – SIMEPAR até o dia 20 após o recolhimento, com encaminhamento dos comprovantes de pagamento ao SIMEPAR (para o seguinte email: juridico@simepar.com.br).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

MARLUS VOLNEY DE MORAIS

Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
Dados: 2025.08.26 16:13:45 -03'00'

LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

Procurador

ELIANA MARIA VIEIRA

Procuradora

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.

Igor Macedo Facó

IGOR MACEDO FACO

Procurador

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.